



3063/18
24 P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 003063/2018

REQUERENTE: ADELSON FRANCISCO MOREIRA

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE ITBI PAGO INDEVIDAMENTE

Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ITBI - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR - PAGAMENTO INDEVIDO - COMPROVAÇÃO - DIREITO À RESTITUIÇÃO.

1. O ITBI é imposto que compete ao Município. **2.** No Brasil a transmissão de propriedade de bens imóveis, de direitos reais sobre imóveis e de cessão de direitos sobre tais transmissões ocorre mediante o registro do título dos imóveis. **3.** Contribuinte comprovou que o pagamento do ITBI foi realizado antecipadamente ao registro que, por desistência da efetivação da transação pelas partes, não se realizou, e conseqüentemente, o fato gerador da incidência do referido imposto não ocorreu. **4.** Requerimento administrativo pleiteando a restituição do valor pago pelo contribuinte indevidamente foi protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da data do recolhimento do tributo. **5.** O sujeito passivo tem o direito à restituição da quantia paga indevidamente (art. 95, inc. I, do Decreto Municipal nº 013/2009 – Regulamento do C.T.M.). **6. Requerimento conhecido e concedido.** (Processo Administrativo nº 003063/2018, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilsa de Fatima Santana Barcelos. Julgado em 22/03/2018)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos
Membro

Neide Silva Candido de Souza
Membro